



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº 89/2016

PROTOCOLO: 6201/2016

MODALIDADE: CONVITE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44).

A PREFEITA MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados em participar do processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA PARTE ELÉTRICA DOS ÔNIBUS ESCOLARES E DE VEÍCULOS LEVES INCLUINDO MATERIAL**, devendo apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **14h, do dia 08 de setembro de 2016**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. **Abertura** dos envelopes será às **14hs** do mesmo dia, na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Torres, pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 190/2016. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar 123/2006 e aplicação da Lei Municipal 4.721/14, a licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos.

1. OBJETO

A presente Licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA PARTE ELÉTRICA DOS ÔNIBUS ESCOLARES E DE VEÍCULOS LEVES INCLUINDO MATERIAL**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

1.2. A licitante deverá possuir espaço físico coberto e seguro para os veículos, devendo retirá-los e entregá-los, após a execução dos serviços, na Secretaria de Educação;

1.3. O prestador de serviços deverá estar localizado no raio máximo de 30 km da sede do município.

1.4. A execução dos serviços deverá ter garantia mínima de 06 meses, e no caso das peças a garantia de fábrica, sendo que as peças substituídas devem ser entregues a secretaria.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pelo Setor de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TORRES – SETOR DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 89/2016
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DO PROPONENTE, ENDEREÇO, E-MAIL)**

**AO MUNICÍPIO DE TORRES
CONVITE Nº 89/2016
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME DO PROPONENTE, ENDEREÇO, E-MAIL)**

2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- c) - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- d) - - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CNPJ**)



no caso de pessoas jurídicas.

- f) - Certidão **Negativa em Matéria Falimentar e de Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- g) - Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**. (Anexo III)
- h) - Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- i) - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.
- j) - **Declaração** firmada pelo responsável Técnico (contador/tec. Contábil), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa.** (Modelo V).
- k) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de acordo com o objeto licitado.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1. deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos do item 2.1. letras a, b, c, d, e, h poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

2.2.1. Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando a licitante for Filial todos os documentos estejam em nome da Filial, quando a licitante for a Matriz todos os documentos estejam em nome da Matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da Filial, no primeiro caso ou da Matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais.

2.2.2. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

2.2.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação. Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

2.2.5. Os documentos solicitados no item 2.1. serão sujeitos a comprovação de veracidade, e que o licitante é responsável por todos os documentos apresentados; e que ainda, se deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser, após concedido o contraditório e ampla defesa, desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativo e judiciais para apuração dos fatos.

2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida; e
- c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3. envelope nº 02 deverá conter:

3.1. - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "PROPOSTA - CONVITE N.º 89/2016", e suas folhas devem estar rubricadas e a última



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) preço para o valor unitário e total de cada item, bem como a marca do produto;
- c) o licitante deverá indicar o valor unitário para cada item, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a virgula.
- d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
- e) **nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;**
- f) **Declaração única que não existem fatos impeditivos** para sua habilitação, bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e o licitante se submete inteiramente a todas as condições do CONVITE; (Anexo IV).

3.2. – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. A pós transcorrido esse período, serão inutilizados.

4. DO JULGAMENTO

- 4.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração Menor Preço Global para a prestação dos serviços licitados com fornecimento de material;
- 4.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
- 4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;
- b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;
- c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, § 6 da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias úteis para recurso.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1.** Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.
- 7.2.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 7.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 7.5.** As impugnações ao edital poderão ser feitas por qualquer cidadão em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, até o horário e data limite estabelecidos para tanto (art 41 §1 da Lei 8.666/93). Quando a impugnação feita por licitantes, (art 41, § 2º da Lei 8.666/93), a qual prevê prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de propostas no caso de convite.
- 7.6.** A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DOS PRAZOS

- 8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.



8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços, com base no preço apresentado na proposta. A empresa vencedora deste certame licitatório emitirá a fatura correspondente, que depois de conferida será encaminhada ao departamento financeiro, para processamento e posterior pagamento, o qual será realizado em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável;

10.2. Nas notas fiscais deverá ser discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

10.3. O preço contratado é fixo e irrevogável.

10.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

11. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **247/33903039 – 250/33903919.**

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO

12.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;

II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. **OBSERVAÇÃO:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

12.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

13.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.

13.6. O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.

13.7. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.

13.8. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Objeto da Licitação;

II – Minuta do Contrato;

III- Modelo de Declaração do Artigo 7º;

IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

V- Declaração de Microempresa;

VI – Declaração de Recebimento de Edital;

VII — Declaração de idoneidade, e de negativa de parentesco

13.9. O Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site: www.torres.rs.gov.br.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na rua José Antônio Picoral, nº 79, em Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº (51) 3626 9150 ramais 217, ou ainda pelo endereço de e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 25 de agosto de 2016.

SANDRO VIANEI ANDRADE SILVA
Secretário de Fazenda
Portaria 143/2015



ANEXO I

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERÊNCIA,
DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO
CONVITE 89/2016**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: () _____ Fax: _____
E-mail: _____
Responsável legal: _____ Endereço: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	ARIELO 122		UN	3,00	630,00	1.890,00
2	ARIELO 159		UN	1,00	530,00	530,00
3	ARO FAROL		UN	10,00	195,00	1.950,00
4	CHAVE IM 11185		UN	10,00	245,00	2.450,00
5	KOSTAL 3833113		UN	10,00	310,00	3.100,00
6	LÂMPADA 13929		UN	100,00	4,10	410,00
7	NINO F 11 V		UN	8,00	61,00	488,00
8	PORTA ESCOVA SHUNK 721A		UN	6,00	51,00	306,00
9	REATOR IR226G		UN	6,00	310,00	1.860,00
10	REPAROS GB		UN	10,00	88,00	880,00
11	VTO BF24		UN	53,00	424,00	184,00
12	RELE D0 9309		UN	10,00	18,00	180,00
13	LÂMPADA 13498		UN	80,00	4,10	328,00
14	LAMPADA 13598		UN	20,00	5,10	102,00
15	LÂMPADA 13821		UN	100,00	5,10	510,00
16	3RHO 3381		UN	3,00	63,00	189,00
17	3RHO 4413		UN	4,00	41,00	164,00
18	BUCHAS SDT 207		UN	15,00	8,100	121,50
19	FAROL FO 504		UN	6,00	110,00	660,00
20	SINALEIRA 1122 ACR		UN	15,00	48,00	720,00
21	PALHETA 3.397010040		UN	4,00	145,00	580,00
22	SOQUETE DP3.004		UN	10,00	11,30	113,00
23	SOQUETE DP3.0008		UN	20,00	12,00	240,00
24	UNIFAP 4.402		UN	6,00	188,00	1.128,00
25	ZEN 0748		UN	3,00	115,00	345,00
26	LENTE SO40		UN	2,00	29,50	59,00
27	ALTERNADOR 24V		UN	1,00	1.430,00	1.430,00
28	ALTERNADOR 12V		UN	1,00	690,00	690,00
29	MOTOR PARTIDA 24 V		UN	1,00	1.860,00	1.860,00
30	MOTOR PARTIDA 12 V		UN	1,00	1.100,00	1.100,00
31	MEDIDOR DE COMBUSTIVEL		UN	4,00	345,00	1.380,00
32	SERVIÇOS ELETRICOS		HS	130,00	75,00	9.750,00
					Total	35.937,50

• A manutenção corretiva e preventiva será realizada em até 05 dias uteis, mediante emissão de ordem de serviço da SME, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso dos veículos abaixo relacionados:

VEÍCULO	PLACA	MARCA/MODELO	ANO MOD
Ônibus	IUO 9322	VW/15 190 EOD E HD ORE	2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ônibus	IHN 9662	M. BENZ / OF 1318	1989
Ônibus	IRR 9413	AGRALE/MA12.0 MAXIBUS DP	2011
Ônibus	IIS 8519	VW/MAXIBUS URB 16210	1999
Ônibus	IVJ 9241	AGRALE/MASCA GFRAN MIDIU	2014
Ônibus	IVJ 9725	M. BENZ/ OF 1519 R ORE	2014
Ônibus	IWB 6675	VW/15. 190 EOD E HD ORE	2014
Micro	IMW 1499	MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	2006
Meriva	IRO 9097	GM/MERIVA JOY	2011
Meriva	IRO 9101	GM/MERIVA JOY	2011
Montana	IRO 7952	GM/MONTANA ENGESIG FURG	2010
Spin	IVF 1786	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	2014

- Fica expresso que a apuração da mão de obra será de valor único para todo o serviço.
- Considerando a necessidade diária dos ônibus escolares para atender a demanda de toda a região em todos os turnos, o prestador de serviços deverá estar localizado no raio máximo de 30 km da sede do município.
- Os serviços deverão ser executados em oficina própria, espaço físico coberto e seguro para os veículos, os quais deverão ser retirados e entregues na Secretaria Municipal de Educação; o procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens; o material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
- É obrigatório o fornecimento das peças já elencadas, devendo as peças substituídas serem entregues ao município mesmo que inaproveitáveis, devendo ser apresentada nota fiscal de cada peça nova.
- Tendo em vista que a segurança dos transportes públicos é primordial, os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de 06 meses para o serviço e, quanto as peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.
- O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, sendo creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, **considerando** a previsão de que a contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco), desde que aja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei 9.648/98.
- O Município de Torres, por intermédio da servidor Jose Irai de Matos, matrícula 202, indicado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a portaria nº 228, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a entrega dos itens, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
- A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

CARIMBO/ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
CONTRATO Nº XX/2016 (minuta)
CONVITE 89/2016
PROTOCOLO Nº 6201/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa XXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CONTRATANTE

O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pela PREFEITA MUNICIPAL, NILVIA PINTO PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Torres-RS, inscrita no CPF sob n.º 489.033.530-72, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

Empresa xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP XXXX, telefone xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA PARTE ELÉTRICA DOS ÔNIBUS ESCOLARES E DE VEÍCULOS LEVES INCLUINDO MATERIAL, fica expresso que a apuração da mão de obra será de valor único para todo o serviço, em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 89/2016, Lei 8.666/93.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	ARIELO 122		UN	3,00	630,00	1.890,00
2	ARIELO 159		UN	1,00	530,00	530,00
3	ARO FAROL		UN	10,00	195,00	1.950,00
4	CHAVE IM 11185		UN	10,00	245,00	2.450,00
5	KOSTAL 3833113		UN	10,00	310,00	3.100,00
6	LÂMPADA 13929		UN	100,00	4,10	410,00
7	NINO F 11 V		UN	8,00	61,00	488,00
8	PORTA ESCOVA SHUNK 721A		UN	6,00	51,00	306,00
9	REATOR IR226G		UN	6,00	310,00	1.860,00
10	REPAROS GB		UN	10,00	88,00	880,00
11	VTO BF24		UN	53,00	424,00	184,00
12	RELE D0 9309		UN	10,00	18,00	180,00
13	LÂMPADA 13498		UN	80,00	4,10	328,00
14	LAMPADA 13598		UN	20,00	5,10	102,00
15	LÂMPADA 13821		UN	100,00	5,10	510,00
16	3RHO 3381		UN	3,00	63,00	189,00
17	3RHO 4413		UN	4,00	41,00	164,00
18	BUCHAS SDT 207		UN	15,00	8,100	121,50
19	FAROL FO 504		UN	6,00	110,00	660,00
20	SINALEIRA 1122 ACR		UN	15,00	48,00	720,00
21	PALHETA 3.397010040		UN	4,00	145,00	580,00
22	SOQUETE DP3.004		UN	10,00	11,30	113,00
23	SOQUETE DP3.0008		UN	20,00	12,00	240,00
24	UNIFAP 4.402		UN	6,00	188,00	1.128,00
25	ZEN 0748		UN	3,00	115,00	345,00
26	LENTE SO40		UN	2,00	29,50	59,00
27	ALTERNADOR 24V		UN	1,00	1.430,00	1.430,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28	ALTERNADOR 12V		UN	1,00	690,00	690,00
29	MOTOR PARTIDA 24 V		UN	1,00	1.860,00	1.860,00
30	MOTOR PARTIDA 12 V		UN	1,00	1.100,00	1.100,00
31	MEDIDOR DE COMBUSTIVEL		UN	4,00	345,00	1.380,00
32	SERVIÇOS ELETRICOS		HS	130,00	75,00	9.750,00
					Total	35.937,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

A contratada deverá executar os serviços em até 05 dias uteis, de acordo com a solicitação da Secretaria, mediante comprovação do empenho, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso dos seguintes veículos:

VEÍCULO	PLACA	MARCA/MODELO	ANO MOD
Ônibus	IUO 9322	VW/15 190 EOD E HD ORE	2013
Ônibus	IHN 9662	M. BENZ / OF 1318	1989
Ônibus	IRR 9413	AGRALE/MA12.0 MAXIBUS DP	2011
Ônibus	IIS 8519	VW/MAXIBUS URB 16210	1999
Ônibus	IVJ 9241	AGRALE/MASCA GFRAN MIDIU	2014
Ônibus	IVJ 9725	M. BENZ/ OF 1519 R ORE	2014
Ônibus	IWB 6675	VW/15. 190 EOD E HD ORE	2014
Micro	IMW 1499	MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	2006
Meriva	IRO 9097	GM/MERIVA JOY	2011
Meriva	IRO 9101	GM/MERIVA JOY	2011
Montana	IRO 7952	GM/MONTANA ENGESIG FURG	2010
Spin	IVF 1786	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	2014

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor Global do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva entrega dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária e do contrato, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS.

4.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;

4.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, a discriminação do valor do imposto de renda (**IR**) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão irremovíveis. Caso haja renovação do contrato os preços serão reajustados pelo índice IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade do reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O presente contrato ficara automaticamente rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA:
247/33903039 – 250/33903919

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;

II - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

8.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, está terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

8.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016, a partir da data fixada para assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período havendo interesse da administração, conforme art. 57, inciso II e art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Torres, por intermédio do servidor servidor Jose Irai de Matos, matrícula 202, indicado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a portaria nº 228, fiscalizará a execução dos serviços, e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestado, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

É de responsabilidade da contratante:

- Proceder a fiscalização na execução do objeto pela CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx), para pagamento dos serviços prestados.
- Fiscalizar a execução dos serviços, atestar de que foi feito a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
- A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
- A contratada deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas tal qual termo de referência do Edital do Convite **89/2016**, em consonância com o artigo 55, § XIII da Lei 8.666/93, inclusive aquelas relativas as especificações.
- Os serviços deverão ser executados em oficina própria, sendo dever da contratada proteger e salvaguardar os veículos enquanto estiverem em sua posse.
- Os veículos deverão ser retirados e entregues na Garagem Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual e forma e teor.

Torres, xx de xxxxxx de 2016.

NILVIA PINTO PEREIRA
Prefeita Municipal

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

A EMPRESAinscrita no CNPJ n° por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).portador(a) da carteira de identidade n°e do CPF n° DECLARA sob as penas da lei e para fim do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal do declarante e CPF n°.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

(ENVELOPE 02)

DECLARAÇÃO

A EMPRESAinscrita no CNPJ
sediada (endereço completo),.....DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016

Assinatura, nome e n° da identidade do declarante.
Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/ EPP/MEI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**Microempresas /MEI/Empresa de Pequeno Porte**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa e do Responsável técnico (contador/técnico contábil)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE EDITAL

RECEBI O EDITAL DE LICITAÇÃO DO **CONVITE Nº 89/2016**, A REALIZAR-SE AS 14:00 DO DIA **08/09/2016**, NA SALA DE ABERTURA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARIMBO DA EMPRESA

(Devolver está assinada/carimbada, via e-mail, até 03(três) dias antes da data fixada para abertura do certame)

INFORMAÇÕES: gerlicitacao@torres.rs.gov.br Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br